

terino do mesmo Exercito, que pelas Ordens do Dia, e pelas regulações expedidas por esta Secretaria d'Estado, os Diplomas Medicos sempre conferiram, em conformidade das Leis, preeminencia ao Medico em concorrencia com os Cirurgiões em actos de Serviço de Saude Militar, independente de ter ou não ter o Medico graduação Militar, e sem que invalide essa preeminencia a graduação Militar dos Cirurgiões; e por tanto deverá o referido Medico entrar desde logo no exercicio de suas attribuições conforme as Instrucções, que regulam o Serviço dos Hospitales do Exercito, e as Inspeções da Saude. Paço das Necessidades, em 5 de Maio de 1836. = *Duque da Terceira.*

Maio
5.

Cópia do 10.º §. da Circular de 25 de Novembro de 1826, dirigida aos Generaes das Provincias.

§. 10.º **P**or ultimo sendo manifesto que o Medico, como Presidente, é o principal Fiscal do Hospital, e a quem cumpre vigiar pela boa marcha do Serviço em todos os ramos, mesmo independente das averiguações, e exames, que devem ter lugar por occasião das reuniões correspondentes aos dias 1, 3, 16, e 24 de cada mez: Espera Sua Alteza que os Facultativos do Hospital ouçam com docilidade, e observem sem repugnancia os dictames, e as reflexões offerecidas pelo dito Medico, para o que fica authorisado a visitar, sempre que lhe pareça conveniente, qualquer das enfermarias, os receituarios, as prescripções dieteticas, a botica, rouparia, dispensa, cozinha, escripturação, etc., a fim de que não haja superfluidades, desperdicios, malversações, ou outra irregularidade; dependendo o bom resultado, que deve seguir-se desta medida, principalmente do exemplo, que o referido Medico cumpre dar, como o Facultativo de enfermaria; ficando por tanto responsavel logo que não tiver posto da sua parte os meios ao seu alcance para evitar, e cortar abusos, que deve procurar conhecer, e cujo conhecimento transmittirá por este Ministerio immediatamente que dos mesmos esteja actuado, com declaração das medidas que tomou, e qual foi o resultado. Paço, em 25 de Novembro de 1826. = *Ignacio da Costa Quintella.*

P O R T A R I A.

Sendo presente a Sua Magestade a Rainha, que diferentes especuladores, e até Sociedades Estrangeiras, se empregão em promover a emigração de habitantes das Ilhas dos Açores tanto para o Brasil, como para as Antilhas, e outros Paizes, aonde a abolição do trafico da escravatura, e recentemente a emancipação dos escravos, faz necessaria para supprir a falta destes, a importação de novos colonos; e que a fim de a obterem se dirigem com preferencia aos habitantes dos Açores, angariando-os com promessas de vantagens, que longe de se realisarem vão conduzir os infelises que as acreditam a uma situação desesperada, em que lhes é forçoso ou perder brevemente a vida debaixo da influencia de climas rigorosos, ou vendo-se em total desamparo, e privados de meios de se retirar, sujeitarem-se a uma sorte tão infeliz como a dos escravos, que vão substituir; Determina a Mesma Augusta Senhora que o Prefeito da Provincia Oriental dos Açores empregue o mais constante desvelo em obstar no seu districto, por todos os meios legitimos, a tão funesta emigração, tendo particularmente em vista para o conseguir: 1.º zelar a exacta observancia de todas as Leis, Ordens, e Regulamentos relativos

16.

Maio
16. aos passaportes, e mais requisitos para a sahida do Reino, na parte em que não forem oppostas á liberdade garantida no §. 5.º do Artigo 145 da Carta Constitucional, redobrando a vigilancia nos portos de mar, e com especialidade durante a presença de embarcações suspeitas: 2.º empregar a influencia assim das Authoridades locaes, como do clero, e mesmo dos cidadãos mais acreditados para fazerem conhecer aos habitantes as desgraças a que os vai sujeitar a emigração, comprovadas com o repetido, e lastimoso exemplo de todos os infelises, que se tem deixado seduzir pelas illusorias promessas dos especuladores de semelhante trafico: 3.º atenuar quanto fôr possível a verdadeira causa impulsiva da emigração, promovendo tudo quanto possa concorrer para multiplicar os meios de subsistencia, afiançar todos os direitos civis, e politicos, e assegurar constantemente uma imparcial applicação das Leis. O que tudo Sua Magestade Ha por muito recommendado ao referido Prefeito. Palacio das Necessidades, 16 de Maio de 1835. = *Agostinho José Freire.*

Na mesma data ao do Occidental.

P O R T A R I A .

Junho
4. **M**anda Sua Magestade a Rainha remetter ao Inspector do Arsenal do Exercito a inclusa relação original, assignada pelo Brigadeiro Francisco José Pereira, Presidente da Commissão encarregada da liquidação da divida dos Militares, de sete praças de diferentes Corpos, que durante o Governo da usurpação foram presas, ou degradadas, a fim de que o mesmo Inspector lhes faça liquidar os respectivos vencimentos de fardamento, comprehendidos nas épocas a que se referem as liquidações que pela dita Commissão se passaram a cada uma das mencionadas praças, relativas aos vencimentos de pret, que deixaram de receber pela posição em que as collocou a sua adhesão á Causa da Legitimidade: E outrosim Determina a Mesma Augusta Senhora que o referido Inspector proceda nesta conformidade a respeito de todas as praças de pret, que em identicas circumstancias se lhe apresentarem, munidas do competente documento em fórmula, em que se declare a época a que pertencem os vencimentos pecuniarios, dentro da qual tem direito aos de fardamento; na intelligencia de que sobre este objecto fica prevenido o Presidente da sobredita Commissão. Paço das Necessidades, em 4 de Junho de 1836. = *Duque da Terceira.*

Relação das praças dos differentes Corpos que liquidaram por esta Commissão seus vencimentos de pret, declarando a época em que foram comprehendidas suas liquidações.

Sargento Ajudante de Cavallaria N.º 4, Gregorio José Varella, desde 16 de Maio de 1828 até 23 de Julho de 1833.

Segundo Sargento de Cavallaria N.º 2, João Henrique Pereira, desde 16 de Julho de 1828 até 27 de Agosto de 1833.

Primeiro Sargento de Cavallaria N.º 4, Antonio José Martins Salgado, desde 26 de Março de 1829 até 23 de Julho de 1833.

Ajudante de Infantaria N.º 5, Antonio Moreira, desde 11 de Julho de 1828 até 23 de Julho de 1833, como Primeiro Sargento de Infantaria N.º 1.

Sargento Ajudante de Caçadores N.º 5, José Thomaz da Silva, desde 23 de Maio de 1828 até 23 de Julho de 1833.